



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2022 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.048482/2022-11

Maceió-AL, 01 de novembro de 2022.

Estabelece as normas a serem seguidas no âmbito do Ifal quanto aos procedimentos para encerramento do Exercício de 2022.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 71 e 78 do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 51/CS. de 09/12/2013, nomeado pela portaria n. 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU em 21/06/2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as IN TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STN nº 4, de 30 de agosto de 2004, que dispõe sobre a consolidação das instruções para movimentação e aplicação de recursos financeiros da Conta Única do Tesouro Nacional, a abertura e manutenção de contas correntes bancárias e outras normas afetas à administração financeira dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição.

CONSIDERANDO as Macrofunção SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar, 02.03.18 - Encerramento do Exercício e 02.03.15 - Conformidade Contábil.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma, os procedimentos contábeis e patrimoniais para o encerramento do exercício 2022.

## CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 2º Recomendar a rigorosa observância dos prazos estabelecidos nesta IN.

Art. 3º Recomendar a abertura de processo administrativo no âmbito de cada Unidade do Ifal, para atendimento do estabelecido nesta IN.

## CAPÍTULO II Dos prazos para execução das atividades

Art. 4º Os procedimentos e prazos máximos estabelecidos poderão ser modificados quando da publicação da norma específica no âmbito do Ministério da Educação.

<b>Prazo Máximo</b>	<b>Procedimento</b>
16/12/22	Entrega do RMA e RMB à área de Contabilidade de cada Unidade
16/12/22	Entrega da prestação de contas Suprimento de Fundos à área de Contabilidade de cada Unidade
16/12/22	Prazo para solicitação de diárias e passagens
28/12/22	Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RPNP a liquidar e em liquidação
29/12/22	Reemissão de Ordens Bancárias Canceladas (desde que a assinatura das OB's seja realizada até 14h)
30/12/22	Rol de responsáveis
30/12/22	Fechamento do SIAFI
06/01/23	Envio do Relatório de Inconsistências e Declaração do Contador ao DCF

## CAPÍTULO III Restos a Pagar

Art. 5º Restos a Pagar não Processados - RPNP, são despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Art. 6º Indicação dos empenhos para inscrição em RPNP

I - previamente à indicação dos respectivos empenhos, à área de Contabilidade deverá emitir relatório disponível no Tesouro Gerencial, na pasta Contabilidade/Encerramento do Exercício 2022, com nome Lista de NE para inscrição em RP; com todos os empenhos para análise:

a) do Fiscal do Contrato, para indicação dos empenhos e do valor que deverá ser inscrito em restos a pagar;

b) da área de almoxarifado com a indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar;

c) do Ordenador de Despesas ou pessoa legalmente designada, para análise e indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar, por meio da opção GERINDRP (Gerenciar Indicação de Restos a Pagar) no SIAFI Web.

Art. 7º Os empenhos que tratam de diárias, suprimento de fundos e ajuda de custos não deverão ser inscritos em Restos a Pagar.

Art. 8º O registro da indicação em RPNP a Liquidar ocorrerá com base no saldo das contas 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar e 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Art. 9º Os empenhos não indicados deverão ser anulados e devolvidos os respectivos créditos à Reitoria.

Art. 10. A inscrição em Restos a Pagar Processados, os quais tratam dos empenhos liquidados, ocorrerá de forma automática pela CCONT/STN.

Art. 11. Os empenhos inscritos em RPNP a Liquidar, pertencentes a exercícios anteriores:

I - a área de Contabilidade deverá emitir relatório no Tesouro Gerencial, na pasta Contabilidade/Encerramento do Exercício 2022, com nome Restos a Pagar Não Processados por UG, para envio às áreas responsáveis para análise e verificação da necessidade de manutenção dos mesmos;

II - após análise das áreas demandantes dos empenhos, proceder os procedimentos para anulação dos empenhos que não serão utilizados em 2023;

III - anular empenhos com saldos irrisórios;

IV - a reinscrição dos empenhos de exercícios anteriores, será feita automaticamente na transposição de saldo.

#### CAPÍTULO IV Almoxarifado e Patrimônio

Art. 12. As áreas de Almoxarifado de cada Unidade deverão encaminhar às áreas de Contabilidade, até o dia 16 de dezembro de 2022, o Relatório de Movimentação do Almoxarifado - RMA, referente ao mês de dezembro.

Art. 13. Após emissão e envio do RMA à área de Contabilidade e Finanças, não poderão existir entradas ou saídas nos setores de Almoxarifado.

Art. 14. As áreas de Patrimônio de cada Unidade deverão encaminhar às áreas de Contabilidade, até o dia 16 de dezembro de 2022, o Relatório de Movimentação de Bens- RMB, referente ao mês de dezembro.

Art. 15. As Comissões de Inventário Anuais deverão observar os prazos definidos pelos Manuais de Procedimentos de Inventários Anuais de Almoxarifado e Patrimônio, aprovados pelas suas respectivas Portarias e normativos.

Art. 16. Após emissão e envio do RMB à área de Contabilidade e Finanças, não poderão existir entradas ou saídas nos setores de Patrimônio.

#### CAPÍTULO V Suprimento de Fundos

Art. 17. Suprimento de Fundos, é a entrega de numerário a servidor, usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio, com prazo certo para aplicação e prestação de contas.

Art. 18. O servidor detentor de suprimento de fundos deverá encaminhar a prestação de contas à área de Contabilidade da sua Unidade até o dia 16 de dezembro de 2022, para fins de análise e registro contábil dos valores aplicados.

I - a reclassificação de despesas só poderá ser realizada no SIAFI do exercício em que foi concedido o suprimento de fundos;

II - a conta 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal), deverão conter somente os valores relativos à fatura a vencer no exercício de 2023.

#### CAPÍTULO VI Diárias e Passagens

Art. 19. As demandas de diárias e passagens que serão utilizadas até o final do exercício de 2022, deverão ser solicitadas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, até o dia 16 de dezembro de 2022.

Art. 20. Após a data acima os empenhos serão anulados, considerando que não podem ser inscritos em restos a pagar.

**CAPÍTULO VII**  
**Ordens Bancárias Canceladas**

Art. 21. A regularização de ordem bancária cancelada deverá ser realizada até o dia 29 de dezembro, em caso de reemissão. Após essa data apenas deverá ser realizada devolução do valor ao empenho.

Art. 22. Fica vedada a reemissão das ordens bancárias canceladas após o dia 29 de dezembro, visto a inobservância em exercícios anteriores quanto aos prazos para assinatura eletrônica das ordens bancárias, causando inconsistências e restrições contábeis facilmente sanadas.

Art. 23. Após o dia 29 de dezembro a regularização deve ocorrer por meio de registro na conta contábil de Créditos Não Reclamados, e em janeiro de 2023 deverá ser efetuada a reemissão. O empenho utilizado deverá ser indicado em restos a pagar, c o n f o r m e o c a s o .

**CAPÍTULO VIII**  
**Rol de Responsáveis**

Art. 24. O Rol de responsáveis é o instrumento por meio do qual são registrados os agentes públicos federais, que exercem alguma das naturezas de responsabilidade estabelecidas em normativo emitido pelo TCU.

Art. 25. As áreas de Contabilidade de cada Unidade do Ifal deverão atualizar o Rol de Responsáveis até o dia 31 de dezembro de 2022 conforme Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, observar a Orientação Contábil n.º 005/DCF, de 02 de março de 2 0 2 0 .

**CAPÍTULO IX**  
**Regularizações Contábeis**

Art. 26. Os saldos irrisórios devem ser evitados e os saldos invertidos deverão ser corrigidos.

Art. 27. As contas contábeis abaixo relacionadas devem ser analisadas, observando a recomendação para cada conta:

<b>Conta Contábil</b>	<b>Recomendação</b>
11112.20.01 - Limite de Saque com vinculação de pagamento	Não deverá existir saldo na fonte 0190 vinculação 987
11381.06.00 - Valores em trânsito realizáveis a curto prazo	Não pode haver saldo, exceto se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente de outro fato correspondente ou em trânsito.
11550.00.00 - Materiais em trânsito	Não poderão abrigar saldos de longa data
11561.01.00 - Estoques	Deverão ter seus saldos conciliados com o inventário levantado no final do exercício, ou com o RMA (o que vier por último)
12311.00.00 - Bens Móveis	Deverão ter seus saldos conciliados com o inventário levantado no final do exercício, ou com o RMB (o que vier por último)
12311.99.05 - Bens móveis em trânsito	Não poderão abrigar saldos de longa data
12321.06.01 - Obras em Andamento	Deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício.
21111.01.02 - Décimo	

terceiro salário a pagar	Não deverá conter saldo
21891.36.01 - GRU - Valores em trânsito para estorno despesa	Não deverá conter saldo
21891.36.03 - Ordens bancárias canceladas	Não deverá conter saldo
21891.36.09 - Saque CPGF	O saldo deve corresponder a fatura que não foi recebida/paga
21891.36.10 - Fatura CPGF	O saldo deve corresponder a fatura que não foi recebida/paga
81000.00.00 - Todas as contas do Grupo	Deverão ter seus saldos conciliados, permitindo que seus saldos reflitam a realidade

## CAPÍTULO X

### Conformidade Contábil e Conformidade de Gestão

Art. 28. As áreas de Contabilidade deverão registrar, no âmbito do SIAFI, os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos até a data limite de 30 de dezembro.

Art. 29. A conformidade contábil do mês de dezembro de 2022, deverá ser registrada no prazo estabelecido na Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício.

Art. 30. A conformidade de gestão referente aos lançamentos efetuados em 30 de dezembro de 2022, deverá ocorrer de acordo com o estabelecido na Macrofunção SIAFI 020318 - Encerramento do Exercício.

## CAPÍTULO XI

### Relatório de Inconsistências Contábeis e Declaração do Contador

Art. 31. O contador responsável da Unidade, deverá emitir o Relatório de Inconsistências Contábeis, constante no Anexo III da Orientação Contábil n.º 006/DCF, de 31 de agosto de 2020, em conformidade com a Macrofunção SIAFI 02.03.15, e encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria, por meio de Memorando Eletrônico, em conjunto com a Declaração do Contador Responsável (Anexo I e II), até o dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 32. O Relatório de Inconsistências deve relatar as ressalvas registradas no mês de dezembro, acompanhadas dos motivos de tais inconsistências, com a devida justificativa e providências adotadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício.

Art. 33. O contador ou técnico em contabilidade responsável pela área de Contabilidade de cada campus do Ifal, e dos programas que tenham contador responsável, deverão emitir declaração plena ou com ressalvas, de acordo com o seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e restrições contábeis apontadas na conformidade do mês de dezembro, considerando o seu grau de relevância e a materialidade dos valores envolvidos, conforme determinado pela Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício, item 8, seguindo os modelos determinados da Declaração Plena ou Declaração com Ressalvas, a ser entregue ao Departamento de Contabilidade e Finanças, da Reitoria, até o dia 06 de janeiro de 2023.

## CAPÍTULO XII

### Disposições finais

Art. 34. É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa, dos contadores ou técnicos em contabilidade responsáveis pelas áreas de Contabilidade das Unidades do Ifal, atentarem para:

I - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem no SIAFI;

II - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício;

III - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar;

IV - regularizar todas as equações apresentadas no CONDESAUD;

V - regularizar todas as inconsistências identificadas pela análise do Balancete;

VI - observar que todos os lançamentos pertinentes ao exercício de 2022 deverão ser efetuados até o dia 30 de dezembro de 2022;

VII - atualizar o Rol de Responsáveis, constando além do titular, seu substituto(s);

VIII - regularizar saldos irrisórios;

IX - analisar contas contábeis com saldos alongados; e

X - analisar contas contábeis incomuns (contas que não guardam correlação com as atividades do Ifal) com saldos.

Art. 35. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeiro e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 30 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, exceto para ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 11:25)*

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

*PRÓ-REITOR - TITULAR*

*REIT-PROAD (11.01.05)*

*Matrícula: 1587397*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/11/2022** e o código de verificação: **14415844e5**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DO CONTADOR (Com Ressalvas)

Unidade Gestora (código/descrição):

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e relatório de inconsistências referente ao ano calendário de XXXX do campus XXXXXXXXXXXX, pertencente ao Instituto Federal de Alagoas.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de XXXX e é pautada na Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil, presente no Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As Demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, encerradas em 31 de dezembro de 2019, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto os assuntos mencionados a seguir:

1.                    **Restrição XXX** –            descrição da restrição
2.                    **Restrição XXX** –            descrição da restrição

Local e data

Contador Responsável

CRC n.º

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO CONTADOR (Sem Ressalvas)

Unidade Gestora (código/descrição):

Esta declaração refere-se às demonstrações contábeis e relatório de inconsistências referente ao ano calendário de XXXX do campus XXXXXXXXXXXX, pertencente ao Instituto Federal de Alagoas.

Esta declaração reflete a conformidade contábil das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de XXXX e é pautada na Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil, presente no Manual SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As Demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, encerradas em 31 de dezembro de 2019, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI.

Logo, declaro que não existem restrições a serem mencionadas.

Local e data

Contador Responsável

CRC n.º



**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UG:**

**CAMPUS:**

**MÊS/ANO:**

Conforme Macrofunção SIAFI 020315 - Conformidade Contábil, item 5.4.2 - O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará todas as inconsistências identificadas, sendo elas consideradas relevantes ou não relevantes, apresentando valores, os motivos de tais inconsistências, o prazo para solução e as providências que foram ou serão tomadas, conforme modelo (um quadro para cada inconsistência):

**INCONSISTÊNCIA XXX:** descrição conforme tabela de restrições do SIAFI (>CONRESTCON).

INCONSISTÊNCIA APRESENTADA (com valores):	
MOTIVO DA INCONSISTÊNCIA:	
PROVIDÊNCIAS QUE FORAM OU SERÃO TOMADAS PARA A REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL:	
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:	
JUSTIFICATIVA PARA RECORRÊNCIA (quando houver):	

Em, XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a) Responsável – CRC n.º

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas



---

*Emitido em 03/11/2022*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (PDF) Nº 69/2022 - PROAD-PROT (11.01.05.14)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/11/2022 13:42 )*

FERNANDA DE OLIVEIRA CANDIDO

ARQUIVISTA

PROAD-PROT (11.01.05.14)

Matrícula: 1879296

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **69**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA (PDF)**, data de emissão: **03/11/2022** e o código de verificação: **b943614a13**